

LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o poder Executivo Municipal efetuar Contrato de Concessão de Uso de terreno urbano com a Associação dos Motoristas de Sertão e dá outras providências”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o Contrato de Concessão de Uso de parte do terreno urbano nº 07, da quadra 35, com área superficial de 500 m², à Associação dos Motoristas de Sertão, inscrita no CNPJ sob o nº 16.913.241/0001-61, medindo 12,5 m (doze metros e cinqüenta centímetros) de frente, por 40 m (quarenta metros) de frete a fundos, com as seguintes confrontações: ao **Norte**, com o lote nº 08; ao **Sul**, com parte do mesmo lote nº 07; a **Leste**, com o lote nº 05, todos da mesma quadra; e a **Oeste**, com a Av. Jorge Alfredo Streit, onde faz frente.

Art. 2º - O referido imóvel foi recebido em doação do Estado do Rio Grande do Sul, para o Município de Sertão, conforme Escritura Pública nº 069/8.061, de 03 de outubro do ano de 2000.

Art. 3º - Esta Concessão de Uso destina-se exclusivamente para a construção da sede social da Associação dos Motoristas de Sertão, com cláusula de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A Associação dos Motoristas de Sertão terá até seis meses para iniciar a construção e, no máximo, dois anos para concluí-la e dar-lhe a devida utilização.

Parágrafo Único: A qualquer tempo em caso de desvio de finalidade ou ficar desativada por mais de seis meses, reverterá automaticamente independente de notificação ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 28 de junho de 2013.

Marcelo D’Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 28.06.2013.